

Ciclo da despesa é o nome que se dá ao procedimento de contratação de gastos estatal. O ciclo pode ser **amplo ou reduzido** (regime de adiantamento).

Denomina-se **dotação orçamentária ou crédito orçamentário** a verba determinada no orçamento anual, inscrita como despesa pública, para atender à execução de certas atividades governamentais. Trata-se de uma autorização para gastar.

O ciclo reduzido, previsto no **art. 65 da Lei nº 4320/64**, ocorre para operações simples que não necessitam de contratos específicos ou processo licitatório. Ele se dá da seguinte forma:

- **Empenho:** é a identificação da necessidade e início da acumulação de dinheiro necessário para o gasto. É emitida uma **nota de empenho** que apresenta o objeto e suas características. Se aceita pela outra parte, o Estado torna-se credor e nasce uma obrigação de dar ou fazer. É o ato administrativo consistente na reserva de fundos destinados a certa espécie de despesa. Autoriza a disponibilidade da soma empenhada com o encargo registrado e torna essa soma indisponível para outros fins ou espécie de encargos.
- **Liquidação:** após o cumprimento da obrigação, o Estado confere se ocorreu conforme especificações da nota de empenho, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, segundo **art. 63 da Lei nº 4.320/64**. São verificadas a origem, o objeto, a importância exata a ser paga e a o credor.
- **Ordem de Pagamento:** cumprida corretamente a obrigação, o ordenador de despesa, ou tesoureiro, providenciará a transferência do pagamento, mediante despacho exarado por autoridade competente, determinando o pagamento, nos termos do **art. 64, caput, da Lei nº 4.320/64**.
- **Pagamento:** é o pagamento em si, pelo qual forma-se a despesa e extingue-se o débito.